Praça Santo Antônio, nº04 – Centro, Senador Firmino – MG – CEP:36540-000 – Telefone: (32)3536-1134

SETOR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000
CNPJ – 74.031.980\0001-26

ATO DA MESA DIRETORA

Senador Firmino/MG, 06.11.2026.

ATO DA MESA - OFÍCIO 094/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E ORIENTAÇÕES PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – SESSÃO LEGISLATIVA 2027.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 152, I, da Lei Orgânica Municipal e os arts. 20, I, e 181 do Regimento Interno, faz publicar o presente edital:

> *Art. 152 À Mesa Diretora compete, privativamente em colegiado, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, no Regimento Interno ou por resolução, ou delas implicitamente resultantes: I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; [...]*
>
> *Art. 20 À Mesa Diretora compete, privativamente em colegiado, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, no Regimento Interno ou por resolução, ou delas implicitamente resultantes: I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; [...]*
>
> *Art. 181 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos de praxes referentes ao Legislativo Municipal.*

CONSIDERANDO o art. 150, §1º e 2º, da Lei Orgânica e o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, que determinam a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura na última sessão do mês de novembro da 2ª sessão legislativa, com caráter preparatório:

> *Art. 150 O Poder Legislativo reunir-se-á no dia útil seguinte à posse, no primeiro ano da legislatura, para eleição de sua Mesa Diretora, por voto nominal e maioria simples, considerando- se automaticamente empossados os eleitos, nos termos do Regimento Interno.*
>
> *§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.*
>
> *§ 2o A última sessão do mês de novembro da 2º sessão legislativa assumirá caráter preparatório, a fim de ser realizada a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, empossando-se automaticamente os eleitos em 1º de janeiro do ano relativo à 3ª sessão legislativa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000
CNPJ – 74.031.980\0001-26

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da publicidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de* ***legalidade,*** *impessoalidade, moralidade,* ***publicidade*** *e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica prevê o voto nominal na eleição da Mesa (art. 150) e determina que as deliberações do Poder Legislativo sejam tomadas "sempre por voto aberto" (Lei Orgânica, art. 165; Regimento Interno, art. 111):

> *Art. 150 O Poder Legislativo reunir-se-á no dia útil seguinte à posse, no primeiro ano da legislatura, para eleição de sua Mesa Diretora, por voto nominal e maioria simples, considerando- se automaticamente empossados os eleitos, nos termos do Regimento Interno. [...]*
>
> *Art. 165 As deliberações do Poder Legislativo serão tomadas sempre por voto aberto, por maioria simples nas oportunidades em que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso, respeitado o devido quórum qualificado de presença dos Vereadores no Plenário quando a matéria assim exigir para a sua votação. [...]*
>
> *Art. 111 As deliberações do Poder Legislativo serão tomadas sempre por voto aberto, por maioria simples nas oportunidades em que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso, respeitado o devido quórum qualificado de presença dos Vereadores no Plenário quando a matéria assim exigir para a sua votação.*

CONSIDERANDO que o Regimento Interno, de forma contrária, prevê, também, o escrutínio secreto nas eleições (art. 157, I), havendo divergência entre dispositivos, tratada na Nota Explicativa anexa, na qual a Mesa adota o voto aberto como regra e admite que o Plenário escolha o escrutínio secreto.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno é omisso quanto ao registro de candidaturas, ao segundo turno e ao desempate, cabendo à Mesa resolver os casos omissos e podendo observar o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Regimento Interno, art. 181);

CONSIDERANDO que as sessões são públicas (Regimento Interno, arts. 61 e 69):

> *Art. 61 As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser privadas ou secretas, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores quando seja o sigilo imprescindível, adotadas as cautelas necessárias para a implementação do sigilo em toda sua extensão e concretude.*

TORNA PÚBLICO o seguinte:

Art. 1º A eleição da Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, realizar-se-á na sessão do dia 16/11/2026, às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal, na Praça Santo Antônio, nº 04, Centro, Senador Firmino/MG.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados automaticamente em 1º de janeiro de 2027, nos termos do art. 150, § 2º, da Lei Orgânica.

Art. 2º A sessão será pública. A votação será nominal e aberta, mediante chamada dos vereadores pelo Secretário, que anotará o voto de cada um.

§ 1º Antes de iniciar a votação, o Presidente submeterá ao Plenário, em votação aberta e mediante requerimento de qualquer vereador, a adoção do escrutínio secreto previsto no art. 157, I, do Regimento Interno.

§ 2º A adoção do escrutínio secreto dependerá do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, com amparo no art.111, do Regimento interno.

§ 3º Aprovado o escrutínio secreto, a votação observará as formalidades do parágrafo único do art. 157 do Regimento Interno: presença da maioria absoluta; cédulas impressas; dois vereadores como fiscais e escrutinadores; chamada de cada vereador; colocação da sobrecarta na urna; abertura da urna e conferência com o número de votantes; apuração pelos escrutinadores, em sessão pública, e proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 3º Recomenda-se o registro das candidaturas, para fins de organização dos trabalhos da Secretaria, até o último horário de expediente da sexta-feira, 13 de novembro de 2026, às 17:00 horas.

§ 1º O requerimento será dirigido à Mesa Diretora, indicará o nome parlamentar e o cargo de cada candidato.

§ 2º Qualquer vereador poderá se candidatar, mas o registro é condição de habilitação, considerando que trata-se de ato personalíssimo (vontade em concorrer) e para evitar quaisquer desvirtuamento de finalidade do processo eleitoral.

Art. 4º A candidatura aos cargos da Mesa Diretora será realizada mediante registro perante a Secretaria da Câmara Municipal, com indicação expressa do cargo pretendido.

§ 1º Cada Vereador poderá registrar sua candidatura para apenas um dos cargos da Mesa Diretora.

§ 2º A eleição será realizada separadamente para cada cargo da Mesa Diretora, observados os quóruns e critérios de votação previstos nas normas aplicáveis.

Art. 5º A eleição exige a presença da maioria absoluta dos vereadores. Será eleito para cada cargo, no primeiro turno, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara (Regimento Interno, art. 152, II).

§ 1º Se nenhum candidato a um cargo alcançar a maioria absoluta, haverá novo turno imediato para esse cargo entre os dois mais votados, sendo eleito o que obtiver a maioria simples, por analogia ao art. 9º, VII, do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000
CNPJ – 74.031.980\0001-26

§ 2º Em caso de empate no segundo turno, será eleito o candidato mais idoso, por analogia ao art. 9º, VIII, do mesmo Regimento.

§ 3º Havendo um único candidato para o cargo, o seu nome será submetido à votação, exigida a maioria prevista no caput.

Art. 6º Todos os vereadores presentes votarão, inclusive o Presidente (Regimento Interno, art. 21, XV).

Art. 7º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado e declarará eleitos os candidatos a cada cargo, com registro em ata. O resultado será divulgado no mural e no portal da Câmara.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa, com base na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e será comunicado individualmente a todos os vereadores, afixado no lugar de costume e divulgado no portal da Câmara.

Publica-se.

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara

JOSÉ MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FERNANDES
Vice-Presidente

ADEILSON AFONSO DE VIVEIROS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000
CNPJ – 74.031.980\0001-26

ANEXO – NOTA EXPLICATIVA

O ato pauta-se no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial nos princípios da legalidade e da publicidade (transparência), que orientam a condução dos trabalhos pela atual Mesa Diretora. Por isso o conflito de normas é exposto abertamente e o rito é divulgado com antecedência.

A Lei Orgânica prevê o voto nominal na eleição da Mesa (art. 150, caput) e determina que as deliberações sejam tomadas "sempre por voto aberto" (art. 165), regra repetida no Regimento Interno (art. 111). No entanto, o Regimento Interno prevê, ainda, o escrutínio secreto "nas eleições" (art. 157, I).

Diante da divergência, a Mesa adota num primeiro momento o voto nominal e aberto como regra, por ser a forma prevista no caput do art. 150 e no art. 165 da Lei Orgânica, pautando-se sempre, em caso de dúvida, na transparência e publicidade dos atos administrativos.

Por outro lado, não desconsiderando eventuais entendimentos divergentes dos demais vereadores, bem como, o rito adotado em outras eleições, com o objetivo de dar maior legalidade e proteção institucional a esta Casa Legislativa, o Plenário poderá escolher o escrutínio secreto em votação que ocorrerá antes do início do rito eleitoral.

Por fim, cita-se que o Regimento Interno não trata do registro de candidaturas, do segundo turno e do desempate. A Mesa as resolve com base no art. 181 do Regimento Interno, observando o Regimento da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. A recomendação de antecedência dá-se para fins de organização interna da secretaria e para que o procedimento eleitoral ocorra sem qualquer intercorrência ou questionamento legal. Não obstante o prazo estipulado e a recomendação, por analogia Regimento da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, os candidatos e chapas terão até 2 horas antes do início da reunião para proceder com os registros:

> *Art. 9º - A eleição da Mesa da Assembleia e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:*
>
> ***I - registro, individual ou por chapa, até duas horas antes da reunião destinada à eleição**, dos candidatos indicados pelas bancadas ou por blocos parlamentares aos cargos que lhes tenham sido atribuídos, de acordo com o princípio da representação proporcional, ou de candidatos avulsos;*
>
> *II - presença da maioria dos membros da Assembleia Legislativa;*

Sem mais para o momento, a mesa diretora coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara

JOSÉ MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FERNANDES
Vice-Presidente

ADEILSON AFONSO DE VIVEIROS
Secretário